ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64497be5a9ba7.

PROJETO DE LEI N. _____/2023

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Campo Mourão.

§ 1º O direito de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

MARCIO VEREADOR BERBET

§ 3º Os alunos que não tiverem frequência escolar perderão a garantia estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
26/04/2023 16:30:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64497be5a9ba7.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de campo mourão.

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei n° 13.845, de 2019.

É sabido que os municípios têm a responsabilidade de agir de acordo com os interesses locais e de acordo com o Artigo 3, a legislação federal e estadual é complementada conforme apropriado. 30, um, dois Constituição Federal de 1988. Dito isto, e considerando que a educação é uma questão de competência Legislação paralela que visa implementar os direitos previstos No ECA, isso garante vagas prioritárias para irmãos na mesma unidade escolar rede de ensino.

De fato, a efetivação desse direito trará conforto e economia para as famílias, Porque a inscrição em diferentes unidades pode incorrer em custos adicionais Deslocamento dos responsáveis e contratempos logísticos.

Além disso, a medida ajuda a aprofundar o envolvimento dos pais comunidade escolar, considerando que ajuda a desviar a atenção para espaço único.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64497be5a9ba7.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
26/04/2023 16:30:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64497be5a9ba7.